

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 057/2020

PROCESSO SPDOC- DETRAN-SP n.º 1016165/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 512803510572020OC00006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/07/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2020 – as 10h00min

O(A) **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP**, por intermédio do(a) Senhor(a) **Fernando Durán Poch**, RG nº **11.795.709-4** e CPF nº **052.521.628-67**, , usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua João Brícola nº 32, Centro- São Paulo - SP**, , licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE GUINCHOS E CAMINHÕES TIPO CEGONHA** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados

em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE GUINCHOS E CAMINHÕES TIPO CEGONHA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços [Clique aqui para digitar texto](#). **unitários e totais** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta], que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III. 1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista

no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III. Dois**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III. Três**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III. Quatro**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida à indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no

prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital,

contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. O critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item quatro deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item quatro deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no

chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas

necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome

da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço

www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de 12 (doze) meses da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. Decisão. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **RESOLUÇÃO SGGE-68, DE 27-10-99;**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Fernando Durán Poch

Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE "GUINCHOS" E "CAMINHÕES TIPO CEGONHA" para a remoção de veículos automotores e assemelhados apreendidos pelo DETRAN-SP por infração à legislação de trânsito na área territorial do Município de São Paulo.

1.1 - Para participar desta licitação não é necessário ser proprietário:

- a) de "guinchos" ou de "caminhões tipo cegonha";
- b) de sistema informatizado ou de tecnologia;
- c) de base cadastral de "guinchos" ou de "caminhões tipo cegonha".

1.2 – A prestação de serviços será feita sem exclusividade para o DETRAN-SP, podendo a licitante que vier a ser contratada oferecer seus serviços para quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.

1.3 - O DETRAN-SP:

- a) não garante um número mínimo de apreensões e remoções;
- b) não garante a utilização de um número mínimo de "guinchos" ou de "caminhões tipo cegonha";
- c) somente efetuará o pagamento do valor de cada remoção efetivamente realizada, observado o disposto neste termo de referência.

1.4 – A prestação dos serviços deve estar disponível, de forma ininterrupta, nas 24 horas de todos os dias da semana, ainda que feriados.

1.5 – É permitido à licitante vencedora celebrar acordos escritos com terceiros para obter os serviços de tecnologia, para obter os serviços de "guinchos" e de "caminhões tipo cegonha" e para obter todos os demais serviços e pessoal necessários à execução dos serviços descritos neste termo de referência.

1.6 – Os “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” devem se prestar ao transporte dos tipos de veículos informados no item 9 deste termo de referência (9 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – “GUINCHOS” E “CAMINHÕES TIPO CEGONHA”).

1.7 - As características mínimas do sistema informatizado estão descritas no ITEM 8 deste termo de referência (8 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE TECNOLOGIA).

1.8 – Para os fins deste termo de referência:

a) define-se que a prestação dos serviços engloba a execução das remoções propriamente ditas dos veículos apreendidos, os sistemas de tecnologia e todos os demais serviços e atividades que devem ser realizadas conforme o disposto neste termo de referência;

b) têm o mesmo sentido, sendo utilizadas indistintamente como sinônimas, as seguintes denominações, expressões e palavras:

b.1) “sistema(s) informatizado(s)”; “sistema(s) de tecnologia”, “sistema(s)” e “tecnologia(s)”.

b.2) “solicitação(ões) de ou do(s) serviço(s)”; “solicitação(ões), “chamada(s) DETRAN-SP” e “chamada(s);

c) entende-se por “base cadastral de “guinchos” e de “caminhões tipo cegonha” o conjunto de atividades e tecnologias que permitam ao licitante cadastrar “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” para a prestação dos serviços descritos neste termo de referência;

d) a expressão “apreendido(s) pelo DETRAN-SP” e a palavra “apreendido(s)” têm o significado legal de remoção a que se refere o Código Brasileiro de Trânsito.

2 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a assinatura do contrato, contados do dia útil seguinte à data em que for publicada a homologação do resultado desta licitação.

3 - A licitante vencedora que vier a ser contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato decorrente da licitação a que se vincula este termo de referência.

4 - O contrato a ser firmado entre o DETRAN-SP e a vencedora da licitação será regido pelo disposto no edital e seus anexos, dentro os quais este termo de referência, e, subsidiariamente, no que não contrariar o edital e seus anexos, pelo Código Civil e pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ITEM 2 - PRAZO DO CONTRATO

1 - O contrato decorrente da licitação será celebrado para ser executado durante 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei.

1.1 – O prazo de 15 (quinze) meses será contado a partir da data de início da execução dos serviços.

ITEM 3 - INÍCIO DOS SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços deverá ter início dentro do prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data da celebração do contrato.

2 – Todos os requisitos, sistemas, condições, procedimentos e regras, necessários para a prestação dos serviços deverão estar atendidos até a data de início da prestação dos serviços.

2.1 – Após a assinatura do contrato, o DETRAN-SP fará auditoria técnica na licitante que vier a ser contratada para aferir:

a) se a base cadastral de “guinchos” ou de “caminhões tipo cegonha” possui os “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” exigidos neste termo de referência;

b) se o sistema de tecnologia atende os requisitos estipulados neste termo de referência.

2.1.1 – O DETRAN-SP determinará à licitante contratada as adequações eventualmente necessárias para o atendimento das regras deste termo de referência.

3 – Se os requisitos para o início da execução dos serviços não estiverem atendidos dentro do mencionado prazo de 30 (trinta) dias o contrato poderá ser

rescindido, respondendo a contratada pelos ônus que isto acarretar ao DETRAN-SP, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

3.1 – O contrato não será rescindido se o DETRAN-SP considerar que o retardamento do início da execução dos serviços para a correção de eventuais desconformidades com as regras deste termo de referência for menos prejudicial às atividades de fiscalização do que aguardar a fluência dos prazos que seriam necessários para a convocação do segundo classificado ou para a realização de uma nova licitação.

3.1.1 – Nesta hipótese, será aplicada multa diária à contratada por inexecução parcial do contrato conforme o previsto na Resolução SGGE – 68, de 27 de outubro de 1999 (ANEXO VI DO EDITAL), limitado a 10 (dez) dias corridos o prazo para eventuais correções, findo o qual o contrato será rescindido, respondendo a contratada pelos ônus que isto acarretar ao DETRAN-SP, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

ITEM 4 – APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS E CONTRATAÇÃO DO MENOR PREÇO POR REMOÇÃO

1 – A modalidade de licitação é a de empreitada por preço unitário para a remoção de cada tipo de veículo informado neste termo de referência.

2 - No preço unitário para a remoção de cada tipo de veículo deverão estar, e serão considerados como, incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como, porém não limitados a:

a) fornecimento de “guinchos” e “caminhões do tipo cegonha” para a remoção, a partir do endereço que for indicado, do(s) veículo(s) apreendido(s) e seu transporte até o local de depósito desse(s) mesmo(s) veículo(s);

b) disponibilização, gerenciamento e manutenção de todos os sistemas de tecnologia e comunicação, bem como de todos os demais serviços e pessoal necessários ao cumprimento de todos os requisitos, condições e obrigações estipulados neste termo de referência, no contrato, e no edital ao qual se vincula;

c) realização da vistoria do(s) veículo(s) apreendido(s) antes do momento de seu carregamento em "guincho" ou "caminhão tipo cegonha", conforme estabelecido neste termo de referência;

d) salários; tributos; contribuições; encargos trabalhistas e previdenciários; seguros, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste termo de referência, do contrato e do edital ao qual se vincula.

3 – A licitante deverá apresentar oferta conforme modelo de proposta comercial integrante do edital – ANEXO II

4 - O preço da remoção deve ser fixo ao longo do período de 24 horas de quaisquer dias do calendário civil, não podendo variar conforme for o horário da remoção ou o dia.

5 – O item 9 deste termo de referência define, por tipo, os veículos a serem removidos.

6 – O preço da remoção deverá ser calculado considerando um trajeto máximo de até 40Km (quarenta quilômetros) dentro da área territorial do Município de São Paulo.

6.1 – O cálculo da distância do trajeto terá como seu marco inicial o local designado para a remoção, e, como marco final, o local designado para o depósito do veículo removido.

6.2 – O cálculo considerará apenas o trajeto mais curto entre os dois pontos, conforme indicado no sistema de tecnologia.

7 – Será considerada para contratação pelo DETRAN-SP a proposta final que oferecer o menor preço unitário para a remoção de veículos do tipo 1 – automóveis e camioneta.

8 – O preço para a remoção dos demais tipos de veículos será calculado em função do preço para a remoção dos veículos do tipo 1, do seguinte modo:

a) preço para a remoção dos veículos do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga: igual ao preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

b) preço para a remoção dos veículos do tipo 3 - motocicleta e motoneta: igual a 70% (setenta por cento) do preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

c) preço para a remoção dos veículos do tipo 4 – veículos de grande porte e assemelhados: igual a três (3) vezes o preço para a remoção dos veículos do tipo 1.

REMOÇÃO POR CAMINHÃO TIPO CEGONHA

9 – Para a remoção de quatro (4) ou mais veículos do tipo 1 – automóveis e camionetas – e/ou do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga – em uma mesma solicitação de serviços, preferencialmente deverá ser utilizado “caminhão do tipo cegonha”.

REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO 3 – MOTOCICLETA E MOTONETA

10 – Para a remoção de mais de um (1) veículo do tipo 3 – motocicleta e motoneta em uma mesma solicitação de serviços, necessariamente deverá ser utilizado um mesmo “guincho” até o limite de sua capacidade de compartilhamento, em sentido transversal sobre a plataforma, sem que haja dano aos veículos transportados na mesma viagem.

PERCENTUAL DE DESCONTO EM CASO DE COMPARTILHAMENTO

11 – Se um mesmo “guincho” fizer a remoção de mais de um veículo na mesma chamada, seja do tipo 1, 2 ou 3, será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) para cada veículo compartilhado na mesma viagem.

11.1 – O desconto incidirá sobre o preço aplicável para a remoção de cada um dos tipos de veículos transportados na mesma viagem.

11.2 – O mesmo critério de desconto será aplicado quando a remoção for efetuada por “caminhão tipo cegonha”.

QUANTIDADE DE REMOÇÕES

12 – O DETRAN-SP:

a) não garante um número mínimo de apreensões e remoções;

b) não garante a utilização de um número mínimo de “guinchos” ou de “caminhões tipo cegonha”;

c) somente efetuará o pagamento do valor de cada remoção efetivamente realizada, observado o disposto neste termo de referência.

12.1 - A título de simples notícia, e sem que disso decorra qualquer expectativa de direito para o licitante, inclusive para requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, informa-se que, **com base em histórico de anos anteriores, estima-se, de forma não vinculante e, portanto, não obrigatória**, a realização de 90.045 (noventa mil e quarenta e cinco) remoções ao longo do prazo de 15 (quinze) meses de execução do contrato, consistindo em:

a) veículos do tipo 1 – automóveis e camionetas: 55.720 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte);

b) veículos do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga: 1.250 (mil duzentos e cinquenta);

c) veículos do tipo 3 - motocicletas e similares: 31.650 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta);

d) veículos do tipo 4 - veículos de grande porte e assemelhados: 1.425 (mil quatrocentos e vinte e cinco)

ITEM 5 - PRAZO PARA A CHEGADA DO “GUINCHO” OU “CAMINHÃO TIPO CEGONHA”

1 – Cada solicitação de serviço deverá ser atendida dentro do tempo máximo de:

a) 45 (quarenta e cinco) minutos, quando se tratar do fornecimento de “guincho”;

b) 1:30h (uma hora e trinta minutos) quando se tratar do fornecimento de “caminhão tipo cegonha”.

1.1 – O tempo de atendimento será contado a partir do momento da solicitação do serviço até a chegada do “guincho” ou “caminhão tipo cegonha” no endereço do local aonde deverá se apresentar para efetuar a remoção do(s) veículo(s) apreendido(s).

ITEM 6 - CANCELAMENTO DE CHAMADA

1 - O DETRAN-SP e a Polícia Militar do Estado de São Paulo poderão cancelar a solicitação do serviço, sem quaisquer ônus:

a) se o tempo de, ou para, atendimento da solicitação for superior:

a.1) a 45 (quarenta e cinco) minutos quando se tratar do fornecimento de "guincho";

a.2) a 1:30h (uma hora e trinta minutos) quando se tratar do fornecimento de "caminhão tipo cegonha".

b) se o cancelamento for efetuado em até 10 (dez) minutos após a solicitação.

2 – Caso não seja efetuado o cancelamento de chamada com tempo de atendimento superior ao admitido para o "guincho" e para o "caminhão tipo cegonha", sobre o preço da respectiva remoção será aplicado o percentual de desconto conforme fixado na tabela "índice de pontualidade no atendimento das chamadas".

ITEM 7 – COMO O DETRAN-SP E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO SOLICITARÃO OS SERVIÇOS

1 – As solicitações de serviços poderão ser realizadas tanto pelo DETRAN-SP, quanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM-SP), na forma prevista neste termo de referência.

2 – O DETRAN-SP e a PM-SP poderão solicitar os serviços por meio de:

a) aplicativo para telefone celular do tipo smartphone, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e IOS em versões atuais, a ser disponibilizado pela licitante que vier a ser contratada; e

b) página, ou plataforma, na rede mundial de computadores (WEB), a ser disponibilizada pela licitante que vier a ser contratada, acessível e responsiva por dispositivos eletrônicos, tais como, porém não limitados a, computador, ultrabook, notebook e tablete e telefones-celulares do tipo smartphone.

2.1 – As comunicações por esses meios deverão ocorrer em tempo real e ter respostas de imediato.

3 – A licitante que vier a ser contratada deverá informar ao DETRAN-SP número de telefone, endereço de e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência.

ITEM 8 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE TECNOLOGIA

1 – A licitante que vier a ser contratada para a prestação dos serviços deverá:

a) criar, ou possuir, base cadastral de “guinchos” e de “caminhões tipo cegonha” que atendam aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

a.1) Os “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” integrantes da base cadastral da licitante que vier a ser contratada deverão ser validados por meio de integração sistêmica com o DETRAN-SP, a ser definida após a assinatura do contrato, para confirmar a regularidade dos respectivos veículos.

a.1.1) A licitante que vier a ser contratada poderá incluir e excluir, a todo o tempo, “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” de sua base cadastral.

a.2) Os motoristas deverão ser validados por intermédio de integração sistêmica, a ser definida após a assinatura do contrato com o DETRAN-SP, para confirmar a regularidade das respectivas habilitações.

b) criar, ou possuir, sistema de tecnologia que tenha, no mínimo, as funcionalidades descritas neste termo de referência para permitir a prestação dos serviços por:

b.1) aplicativo para telefone celular do tipo smartphone compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e IOS em versões atuais; e

b.2) página, ou plataforma, na rede mundial de computadores (WEB), acessível e responsiva por dispositivos eletrônicos, tais como, porém não limitados a, computador, ultrabook, notebook e tablet e telefones-celulares do tipo smartphone.

COMUNICAÇÃO ENTRE A LICITANTE CONTRATADA E A BASE CADASTRAL DE “GUINCHOS” E “CAMINHÕES TIPO CEGONHA”

COMUNICAÇÃO POR MEIO DE APLICATIVO PARA TELEFONE CELULAR

2 – O aplicativo para telefone celular deverá possibilitar à licitante que vier a ser contratada:

a) se comunicar com sua base cadastral de “guinchos” ou de “caminhões tipo cegonha”;

b) gerenciar, no mínimo:

b.1) a escolha e designação de qual(is) “guincho(s)” e/ou “caminhão(ões) tipo cegonha” será(ão) designado(s) para atender a cada chamada do DETRAN-SP em função da quantidade de veículos a ser removidos no mesmo endereço;

b.2) o trajeto mais curto e o tempo para o atendimento das chamadas do DETRAN-SP;

b.3) o cancelamento de quaisquer chamadas (solicitações de serviços) do DETRAN-SP ou da PM-SP;

b.4) a designação de outro “guincho” ou “caminhão tipo cegonha” para atendimento de quaisquer chamadas do DETRAN-SP ou da PM-SP em caso de atraso no atendimento pelo anteriormente designado.

2.1 - Cada qual das designações de “guincho(s)” e “caminhão(ões) tipo cegonha” deverá ser vinculada a cada “chamada DETRAN-SP”.

COMUNICAÇÃO ENTRE A LICITANTE CONTRATADA COM O DETRAN-SP E PM-SP E GERENCIAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS (CHAMADAS)

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DAS CHAMADAS

3 – As chamadas feitas pelo DETRAN-SP e/ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, por telefone celular ou por página na WEB, serão identificadas, exclusivamente, como “chamada DETRAN-SP” e deverão receber numeração sequencial única, iniciando-se a partir da “chamada DETRAN-SP nº 000001”.

3.1 – A estrutura da numeração única deverá prever a identificação básica do perfil da chamada para rastreamento, com o seguinte layout, por exemplo:

:

XXXXXX	X	X	XXX
CHAMADA DETRAN-SP Nº	MEIO	ORIGEM	SOLICITANTE

XXXXXXXX	XXXXXX	X	XXX	XXX
DATA	HORA	FINALIDADE	ETC	ETC

Onde:

CHAMADA DETRAN-SP: é o número sequencial automático da chamada;

MEIO: é o modo pelo qual a chamada foi realizada, ou seja, por telefone celular ou pela página WEB, sendo 1 para chamadas por celular e 2 para chamadas pela WEB;

ORIGEM: se DETRAN-SP, identificada como 1, se PM-SP, identificada como 2;

SOLICITANTE: é o servidor cadastrado do DETRAN-SP ou da PM-SP que efetuou a chamada;

FINALIDADE: é a identificação do objeto da chamada, sendo:

1 para solicitação de remoção de veículo apreendido;

2 para agendamento de remoção;

3 para cancelamento da solicitação de remoção.

ETC

ETC

COMUNICAÇÃO POR MEIO DE APLICATIVO PARA TELEFONE CELULAR

4 – O sistema da licitante que vier a ser contratada deverá dispor, também, para uso por meio do referido aplicativo para telefone celular, no mínimo, das seguintes funcionalidades, devendo todas, necessariamente, estar vinculadas a cada “chamada DETRAN-SP” e estar disponíveis para visualização pelo DETRAN-SP e pela PM-SP:

- a) numeração, automática pelo sistema, da ordem única de chamada ("chamada DETRAN-SP nº");
- b) data da chamada (automática pelo sistema);
- c) hora da chamada (automática pelo sistema);
- d) hora da chegada do "guincho" ou "caminhão tipo cegonha" no endereço da remoção do(s) veículo(s) apreendido(s) (automática pelo sistema);
- e) tempo decorrido desde a chamada até a chegada do(s) "guincho(s)" ou "caminhão(ões) tipo cegonha" no endereço da remoção (automática pelo sistema);
- f) o trajeto mais curto entre o local designado para a remoção (marco inicial) e o local designado para o depósito do(s) veículo(s) removido(s) pela específica chamada – pátio de depósito (marco final);
- g) campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo servidor solicitante do serviço, para informar:
 - g.1) endereço do local aonde o "guincho" ou "caminhão tipo cegonha" deverá se apresentar para efetuar a remoção do(s) veículo(s) apreendido(s), com campos abertos para se informar:
 - g.1.1) nome do logradouro - mínimo de 60 (sessenta) caracteres;
 - g.1.2) número do logradouro - mínimo de 6 (seis) caracteres;
 - g.1.3) bairro – mínimo de 40 (quarenta) caracteres;
 - g.1.4) CEP – mínimo de 8 (oito) caracteres;
 - g.2) quantidade de veículos a serem removidos no mesmo endereço: campo aberto de no mínimo 3 (três) caracteres;
 - g.3) tipo(s) de veículo(s) a ser removido(s): campo fechado com as seguintes opções de múltipla escolha:
 - g.3.1) veículos do tipo 1:
 - g.3.1.1) automóvel;

g.3.1.2) camioneta.

g.3.2) veículo do tipo 2:

g.3.2.1) caminhonete;

g.3.2.2) veículo para transporte de carga.

g.3.3) veículos do tipo 3:

g.3.3.1) motocicleta;

g.3.3.2) motoneta.

g.3.4) veículos do tipo 4:

g.3.4.1) caminhão;

g.3.4.2) caminhão-trator.

g.3.4.3) ônibus;

g.3.4.4) micro-ônibus;

g.3.4.5) motor-casa;

g.3.4.6) semirreboque;

g.3.4.7) reboque tracionado por caminhão trator;

g.4) placa(s) de identificação veicular do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s): quantidade de campos vinculada à quantidade de veículos a serem removidos, cada um com, no mínimo 7 (sete) caracteres alfanuméricos;

g.5) RENAVAN do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s): quantidade de campos vinculada à quantidade de veículos a serem removidos, cada um com no mínimo 11 caracteres numéricos;

g.6) endereço do pátio para o qual o(s) veículo(s) apreendido(s) deverá(ão) ser removido(s): campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres: deverão ser inseridos os endereços dos pátios regularmente cadastrados pelo DETRAN-SP;

g.7) campo para informar, quando for do interesse da fiscalização de trânsito, horário futuro para a chegada do "guincho(s)" ou "caminhão(ões) tipo cegonha" no endereço que for designado para a remoção de veículo(s) apreendido(s): campo deverá permitir dígitos numéricos e ter formatação de horário – hh:mm:ss.;

h) visualização, pelo solicitante do serviço, por meio de mapa, em tempo real, do trajeto mais rápido e do tempo de deslocamento de cada um dos "guinchos" ou "caminhões tipo cegonha" designados para o atendimento da chamada (mapa de acompanhamento da chamada);

i) tipo de "guincho(s)" ou de "caminhão tipo cegonha" designado(s) para o atendimento da chamada;

j) quantidade de "guincho(s)" ou de "caminhão tipo cegonha" designado(s) para o atendimento da chamada;

k) placa de identificação veicular do(s) "guincho(s)" ou "caminhão(ões) tipo cegonha" designado para efetuar a remoção;

L) nome e telefone do(s) condutor(es), com possibilidade de se realizar contato telefônico e por mensagem entre o solicitante da chamada e o(s) condutor(es), e vice-versa;

m) o envio de notificação para acompanhamento da chamada.

n) o cancelamento de quaisquer chamadas (solicitações de serviços) efetuadas pelo DETRAN-SP ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5 – As chamadas por meio do aplicativo para telefone celular deverão gerar no sistema da licitante, ainda, as seguintes informações, **que somente poderão ser acessadas por meio da plataforma na rede mundial de computadores:**

a) identificação do(s) condutor(es) (nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF) do(s) "guincho(s)" ou "caminhão(ões) tipo cegonha" designado(s) para o atendimento da chamada;

- b) quantidade de veículos removidos na chamada;
- c) placa de identificação veicular do(s) veículo(s) removido(s);
- d) RENAVAN do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s);
- e) hora de início da remoção;
- f) hora da entrega do(s) veículo(s) removido(s) no pátio designado pelo DETRAN-SP (automática pelo sistema).

COMUNICAÇÃO POR MEIO DE PÁGINA NA WEB

6 - O sistema da licitante para uso por intermédio de plataforma na rede mundial de computadores (WEB) deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) cadastro dos servidores públicos vinculados à Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao DETRAN-SP habilitados para as solicitações dos serviços, com atribuição de "login" e "senha" de acesso individuais.

a.1) caberá ao DETRAN-SP a inclusão e exclusão, no sistema, dos servidores públicos vinculados à Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao DETRAN-SP.

b) a) numeração, automática pelo sistema, da ordem única de chamada ("chamada DETRAN-SP nº");

c) data da chamada (automática pelo sistema);

d) hora da chamada (automática pelo sistema);

e) hora da chegada do(s) "guincho(s)" ou "caminhão(ões) tipo cegonha" no endereço da remoção do(s) veículo(s) apreendido(s) (automática pelo sistema);

f) tempo decorrido desde a chamada até a chegada do(s) "guincho(s)" ou "caminhão(ões) tipo cegonha" no endereço da remoção (automática pelo sistema);

g) o trajeto mais curto entre o local designado para a remoção (marco inicial) e o local designado para o depósito do(s) veículo(s) removido(s) pela específica chamada – pátio de depósito (marco final);

h) campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo servidor solicitante do serviço, para informar:

h.1) endereço do local aonde o “guincho” ou “caminhão tipo cegonha” deverá se apresentar para efetuar a remoção do(s) veículo(s) apreendido(s), com campos abertos para se informar:

h.1.1) nome do logradouro - mínimo de 60 (sessenta) caracteres;

h.1.2) número do logradouro - mínimo de 6 (seis) caracteres;

h.1.3) bairro – mínimo de 40 (quarenta) caracteres;

h.1.4) CEP – mínimo de 8 (oito) caracteres;

h.2) quantidade de veículos a serem removidos no mesmo endereço: campo aberto de no mínimo 3 (três) caracteres;

h.3) tipo(s) de veículo(s) a ser removido(s): campo fechado com as seguintes opções de múltipla escolha:

h.3.1) veículos do tipo 1:

h.3.1.1) automóvel;

h.3.1.2) camioneta.

h.3.2) veículo do tipo 2:

h.3.2.1) caminhonete;

h.3.2.1) veículo para transporte de carga.

h.3.3) veículos do tipo 3:

h.3.3.1) motocicleta;

h.3.3.2) motoneta.

h.3.4) veículos do tipo 4:

h.3.4.1) caminhão;

h.3.4.2) caminhão-trator;

h.3.4.3) ônibus;

h.3.4.4) micro-ônibus;

h.3.4.5) motor-casa;

h.3.4.6) semirreboque;

h.3.4.7) reboque tracionado por caminhão trator.

h.4) placa(s) de identificação veicular do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s): quantidade de campos vinculada à quantidade de veículos a serem removidos, cada um com, no mínimo 7 (sete) caracteres alfanuméricos;

h.5) RENAVAN do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s): quantidade de campos vinculada à quantidade de veículos a serem removidos, cada um com no mínimo 11 caracteres numéricos;

h.6) endereço do pátio para o qual o(s) veículo(s) apreendido(s) deverá(ão) ser removido(s): campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres: deverão ser inseridos os endereços dos pátios regularmente cadastrados pelo DETRAN-SP;

h.7) campo para informar, quando for do interesse da fiscalização de trânsito, horário futuro para a chegada do "guincho(s)" ou "caminhão(ões) tipo cegonha" no endereço que for designado para a remoção de veículo(s) apreendido(s): campo deverá permitir dígitos numéricos e ter formatação de horário – hh:mm:ss.

i) visualização, pelo solicitante do serviço, por meio de mapa, em tempo real, do trajeto mais rápido e do tempo de deslocamento de cada um dos "guinchos" ou "caminhões tipo cegonha" designados para o atendimento da chamada (mapa de acompanhamento da chamada), com:

- i.1) tipo de “guincho(s)” ou de “caminhão tipo cegonha” designado(s) para o atendimento da chamada;
- i.2) quantidade de “guincho(s)” ou de “caminhão tipo cegonha” designado(s) para o atendimento da chamada;
- i.3) placa de identificação veicular do(s) “guincho(s)” ou “caminhão(ões) tipo cegonha” designado para efetuar a remoção;
- i.4) nome e telefone do(s) condutor(es), com possibilidade de se realizar contato telefônico e por mensagem entre o solicitante da chamada e o(s) condutor(es), e vice-versa;
- i.5) identificação do(s) condutor(es) (nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF) do(s) “guincho(s)” ou “caminhão(ões) tipo cegonha” designado(s) para o atendimento da chamada.
- j) o envio de notificação para acompanhamento da chamada.
- k) o cancelamento de quaisquer chamadas (solicitações de serviços) efetuadas pelo DETRAN-SP ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- L) quantidade de veículos removidos na chamada;
- m) placa de identificação veicular do(s) veículo(s) removido(s), com multiplicação automática desse campo para inserção de outras placas em função da quantidade de veículos removidos na chamada;
- n) RENAVAN do(s) veículo(s) removido(s) vinculado à placa do veículo removido, com multiplicação automática desse campo para inserção de outras placas em função da quantidade de veículos removidos na chamada;
- o) hora de início da remoção;
- p) hora da entrega do(s) veículo(s) removido(s) no pátio designado pelo DETRAN-SP (automática pelo sistema);
- q) hora de cancelamento da chamada, se houver;

r) identificação do servidor público do DETRAN-SP ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que efetuou a chamada (pelo sistema);

s) pasta para o armazenamento de 20 (vinte) fotografias, na resolução 13.0 megapixel cada, do(s) veículo(s) removido a serem feitas, conforme descrito no relatório de vistoria no momento anterior à colocação do veículo apreendido no “guincho” ou no “caminhão tipo cegonha”;

t) campo suficiente para:

t.1) registro de avaliação, pelo DETRAN-SP, ou pela PM-SP, do serviço prestado pelo condutor do “guincho” ou do “caminhão cegonha”;

t.2) registro, pelo DETRAN-SP, de furto, simples ou qualificado, de partes e peças do veículo apreendido, ou de danos decorrentes de ação ou omissão do condutor do “guincho” ou do “caminhão cegonha” desde o carregamento do veículo até sua entrega no pátio de apreensão designado;

t.3) para exclusão de condutor cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo DETRAN-SP.

7 – O sistema da licitante que vier a ser contratada deverá calcular automaticamente o preço para cada veículo removido, observados os critérios para cobrança fixados neste termo de referência, quais sejam, tipo de veículo e desconto por remoção compartilhada.

7.1 – As regras, forma de transmissão e de integração sistêmica com o DETRAN-SP serão definidas pelo DETRAN-SP após a assinatura do contrato.

RELATÓRIOS INDIVIDUAIS DE CADA CHAMADA

8 - O sistema da licitante que vier a ser contratada deverá estar acessível para o DETRAN-SP e para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, permitindo a extração imediata (em tempo real) de relatórios individuais de cada uma das chamadas efetuadas por meio de telefone celular e por página na WEB, com todas as informações de cada uma das chamadas.

RELATÓRIOS GERENCIAIS

9 - O sistema da licitante que vier a ser contratada deverá estar acessível para o DETRAN-SP e para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, permitindo a

extração imediata (em tempo real) de relatórios gerenciais que permitam a consolidação das informações referentes a cada chamada por, no mínimo:

- a) solicitante do serviço;
- b) data da chamada;
- c) hora da chamada;
- d) quantidade de chamadas atendidas por cada um dos “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” designados;
- e) placa do(s) “guincho(s)” ou “caminhão(ões) cegonha” designado(s);
- f) endereço do local designado para a remoção do(s) veículo(s) apreendido(s);
- g) endereço(s) do(s) pátio de depósito do(s) veículo(s) removido(s);
- h) quantidade de quilômetros do trajeto mais curto entre o local designado para a remoção (marco inicial) e o local designado para o depósito do(s) veículo(s) removido(s) pela específica chamada – pátio de depósito (marco final);
- i) tipo de veículo(s), e quantidade, removido(s) em cada chamada pelo(s) guincho(s) e/ou “caminhão(ões) tipo cegonha” designado(s);
- j) desconto aplicado em cada chamada em caso de compartilhamento;
- k) quantidade total, por tipo de veículo removido, desde a primeira chamada até a data de emissão do relatório gerencial;
- L) quantidade total, por tipo de veículo removido, em cada mês.

RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10 - O sistema da licitante que vier a ser contratada deverá estar acessível para o DETRAN-SP extrair, pela página WEB, de forma imediata (em tempo real) relatórios de medição dos serviços, com a consolidação de todas as informações necessárias à mesma medição.

CRITÉRIOS PARA EXTRAÇÃO DOS RELATÓRIOS

11 - O sistema da licitante que vier a ser contratada deverá estar acessível para permitir a extração imediata (em tempo real) de dados e informações de todos os relatórios pelos seguintes critérios de busca, no mínimo:

- a) pelo número da "chamada DETRAN-SP";
- b) por dia;
- c) por hora;
- d) por semana;
- e) por mês; e
- f) por ano.

11.1 - A licitante que vier a ser contratada deverá disponibilizar ferramenta que permita a extração automática, pelo DETRAN-SP e pela PM-SP, de todos os dados, informações e fotografias de cada chamada realizada e de todos os relatórios, desde o início da operação, por programa de computador, em formato aberto elegível por software de planilhamento.

11.2 – Outras chaves de pesquisa como por exemplo: placa do guincho ou caminhão cegonha, pátio, tipo de veículo removido, tipo de veículo utilizado na remoção (guincho ou caminhão cegonha), entre outros, poderão ser estabelecidos durante a vigência do contrato.

12 - Os sistemas da licitante deverão comportar o armazenamento de todos os dados, informações e fotografias pelo prazo de duração do contrato, e deverão estar disponíveis para o DETRAN-SP e para a PM-SP por 2 anos após o encerramento do contrato, em formato de banco de dados abertos (não proprietário).

12.1 – Ao final do prazo contratual, todos os dados, informações e fotografias deverão ser transferidos ao DETRAN-SP, sem qualquer ônus adicional.

13 - A licitante que vier a ser contratada e o DETRAN-SP deverão desenvolver web-services para integração dos sistemas do DETRAN-SP e da licitante a fim de transmitir de forma automática as informações necessárias ao controle e

fiscalização do órgão e alimentação do sistema da licitante. Esta integração deverá ser realizada em até 120 dias após a licitante assinar o contrato com o DETRAN-SP, de acordo com as regras de integração a serem definidas pelo DETRAN-SP.

13.1 – Os layouts de envio de solicitação e de retorno de dados deverão ser definidos única e exclusivamente pelo DETRAN-SP e seguidos pela licitante vencedora.

ITEM 9 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – “GUINCHOS” E “CAMINHÕES TIPO CEGONHA”

1 – Os “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” que forem designados pela licitante que vier a ser contratada para o atendimento das solicitações de serviço devem:

- a) cumprir o disposto na Resolução nº 735, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito;
- b) estar licenciados na forma estabelecida na legislação de trânsito;
- c) estar em perfeitas condições de uso.

1.1 - Os proprietários, possuidores e motoristas dos “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” cadastrados no sistema de agenciamento da licitante que vier a ser contratada deverão obedecer fielmente a legislação, especialmente a de trânsito, bem como a regulamentação municipal aplicável, responsabilizando-se pelo cometimento de eventual ilícito penal, administrativo ou civil.

2 – Os “guinchos” e os “caminhões cegonha” deverão se prestar à remoção dos seguintes tipos de veículos, cabendo à licitante que vier a ser contratada designar para o atendimento de cada chamada o que mais adequado à solicitação:

- a) **veículos do tipo 1: automóvel e camioneta;**
- b) **veículos do tipo 2: caminhonete e veículo para transporte de carga;**
- c) **veículos do tipo 3: motocicleta e motoneta;**

d) veículos do tipo 4: - veículo de grande porte e assemelhados:

2.1 – Para os fins deste termo de referência são considerados:

a) veículos do tipo 1:

a.1) automóvel: - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

a.2) camioneta: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

b) veículos do tipo 2:

b.1) caminhonete: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga em compartimentos separados (cabine e caçamba);

b.2) veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

c) veículos do tipo 3:

c.1) motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

c.2) motoneta - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

d) veículos do tipo 4: - veículos de grande porte e assemelhados: os que estiverem classificados no Anexo I da Resolução SFP nº 106, de 16 de dezembro de 2019, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento – de 17 de dezembro de 2019, que fixa os valores venais para cálculo do IPVA 2020 como:

d.1) caminhão, caminhão-trator, ônibus, micro-ônibus e motor-casa; e

d.2) semirreboque ou reboque tracionado por caminhão trator.

ESPECIFICAÇÕES DOS “GUINCHOS” A SEREM UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – A base cadastral de “guinchos” e de “caminhões tipo cegonha” da licitante que vier a ser contratada deverá, necessariamente, possuir:

a) **guincho leve**, com:

a.1) plataforma deslizante e basculante;

a.2) capacidade de carga útil sobre a plataforma: mínimo de 1.200 kg.

b) **guincho médio**, com:

b.1) plataforma deslizante e basculante;

b.2) capacidade de carga útil sobre a plataforma: mínimo de 2.500 kg.

c) **guincho pesado**, com:

c.1) capacidade de carga com rebocador recolhido: mínimo de 10.000 kg;

c.2) capacidade de arraste: mínimo de 30.000 kg;

d) **caminhão tipo cegonha**, com capacidade para transporte de, no mínimo, quatro (4) veículos do tipo 1 – automóvel, podendo a plataforma de carga:

d.1) estar sobre chassi; ou

d.2) ser a combinação de caminhão trator e semirreboque, classificados como “combinações para transporte de veículos” (CTV).

GUINCHO SUPER LEVE

4 – Sem que seja obrigatório possuir em sua base cadastral de “guinchos” e de “caminhão tipo cegonha”, a licitante poderá utilizar, exclusivamente para a

remoção de veículos do tipo 3 – motocicleta e motoneta, “guincho super leve” com as seguintes características:

- a) plataforma deslizante e basculante ou plataforma deslizante ;
- b) capacidade de carga útil sobre a plataforma: até 1.000 kg.

5 – Os “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” que forem designados pela licitante vencedora para atender as solicitações de serviço deverão:

- a) possuir todos os recursos de segurança necessários ao carregamento, transporte e descarregamento do veículo apreendido;
- b) estar equipados com aparelho que possua recursos para fotografia digital, com resolução mínima de 13.0 megapixel, comunicação USB e datador, para ser utilizado na vistoria a ser realizada no momento anterior ao carregamento do veículo apreendido, conforme o disposto neste termo de referência;
- c) estar equipados com sistema de iluminação suficiente a assegurar, no período noturno, a boa qualidade do relatório fotográfico a ser produzido.

ITEM 10 - RESPONSABILIDADE E SEGURO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS

1 - A licitante que vier a ser contratada será, como depositária legal, a responsável pelos veículos removidos, ainda que as etapas necessárias ao transporte sejam realizadas por funcionários, terceiros contratados ou pelos integrantes de sua base cadastral de “guinchos” e de “caminhões tipo cegonha”.

2 – O licitante vencedor que vier a ser contratado pelo DETRAN-SP para o serviço de depósito dos veículos deverá indenizar o respectivo proprietário, ou o DETRAN-SP, conforme se aplique, em caso furto qualificado, estelionato, roubo simples ou qualificado, incêndio e avarias, desde o momento de sua movimentação para colocação no “guincho” ou “caminhão tipo cegonha” até o momento de sua colocação no piso do pátio de depósito.

2.1 – Essa responsabilidade abrange, além do veículo como um todo, suas partes, peças e acessórios, que deverão ser identificados na vistoria a ser realizada no momento anterior à colocação do veículo apreendido no “guincho” ou “caminhão tipo cegonha”.

3 - A indenização deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, sem a necessidade da propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial por parte do proprietário do veículo ou pelo DETRAN-SP.

4 - O pagamento da indenização ao proprietário do veículo deverá ser comunicado ao DETRAN-SP, acompanhado da documentação comprobatória.

5 - A determinação do valor a ser indenizado seguirá as práticas normalmente aceitas para o caso específico, notadamente os critérios utilizados pelas empresas seguradoras.

6 - Não havendo o pagamento, o DETRAN-SP reterá, na medição do serviço do mês em que tiver conhecimento do não pagamento, o valor correspondente à indenização que deveria ter sido paga ao proprietário pela licitante que vier a ser contratada.

6.1 - Se o valor da medição desse mês for insuficiente ao pagamento da indenização, a retenção perdurará pela quantidade de meses que for necessária, até a integral liquidação do valor devido a título de indenização.

7 - O valor retido será utilizado pelo DETRAN-SP para o pagamento da indenização ao proprietário do veículo, a ser processada pelo procedimento indenizatório regulado pelo Decreto nº 40.177, de 7 de julho de 1995.

SEGURO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS

8 - A licitante vencedora deverá contratar seguro de responsabilidade civil para o(s) veículo(s) a ser(em) removido(s), desde o momento de sua movimentação para colocação no "guincho" ou "caminhão tipo cegonha" até o momento de sua colocação no piso do pátio de depósito, devendo a apólice ter cobertura de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os seguintes sinistros:

a) furto qualificado, roubo, simples e qualificado;

b) avarias;

c) incêndio.

8.1 - O contrato de seguro não pode condicionar o pagamento, parcial ou integral, de algum sinistro ao advento de decisão judicial, vez que o proprietário

do veículo apreendido deverá ser ressarcido dentro do prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento a ser indenizado.

8.2 – A comprovação da vigência da apólice deverá ser feita no momento do início da prestação dos serviços mediante a apresentação do contrato de seguro e do prêmio quitado para o período do contrato; se o pagamento do prêmio foi feito em parcelas mensais, o comprovante de pagamento deverá instruir o faturamento do mês respectivo.

ITEM 11 - VISTORIA DO VEÍCULO A SER REMOVIDO

Esclarecimentos prévios:

No momento da apreensão do veículo é lavrado, pelo agente de trânsito, o "COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO E REMOÇÃO – CRR", que declara, no campo destinado a "inventário e avarias":

- a) os equipamentos e acessórios que mereçam destaque;
- b) as avarias identificadas e o estado geral do veículo no momento da apreensão.

Em seguida, antes de o veículo ser colocado no "guincho" ou "caminhão tipo cegonha", seu motorista, ou auxiliar, se houver, deve elaborar o "RELATÓRIO DE VISTORIA NO GUINCHAMENTO".

PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO ANTES DE O VEÍCULO SER COLOCADO NO "GUINCHO" OU "CAMINHÃO TIPO CEGONHA"

1 - O veículo a ser removido somente poderá ser colocado no "guincho" ou "caminhão tipo cegonha" após ter sido vistoriado, observado rigorosamente o procedimento estabelecido neste termo de referência.

2 - A vistoria tem natureza de controle da licitante que vier a ser contratada e será utilizada também como elemento de prova quando houver reclamação decorrente de sinistro.

3 – O relatório fotográfico da vistoria e demais informações deverão ser armazenados no sistema informatizado da licitante que vier a ser contratada, conforme descrito neste termo de referência.

3.1 – A licitante que vier a ser contratada poderá, se entender conveniente, verificar outros itens de cada veículo, bem como realizar outras fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída do veículo.

4 – Para vinculação à respectiva chamada DETRAN-SP, a vistoria deverá ser iniciada com a inserção, no sistema:

- a) da placa de identificação veicular do veículo a ser removido;
- b) do número do RENAVAN do veículo a ser removido.

4.1 – Em seguida, antes de ser colocado no “guincho” ou “caminhão tipo cegonha”, deverá ser elaborado, e inserido no sistema e vinculado à mesma chamada, o “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA NO MOMENTO DO GUINCHAMENTO”.

4.1.1 – Para os veículos do tipo 1 – automóvel e camioneta – o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal;
- b) diagonal dianteira direita, com a placa de identificação do veículo;
- c) diagonal dianteira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- d) lateral esquerda;
- e) traseira;
- f) diagonal traseira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- g) diagonal traseira direita, com a placa de identificação do veículo;
- h) lateral direita;
- i) capota;
- j) interior do compartimento do motor;
- k) painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.);
- L) parte dianteira interior do veículo, com os bancos;
- m) painel interior da porta dianteira direita;
- n) painel interior da porta traseira direita;
- o) painel interior da porta dianteira esquerda;
- p) painel interior da porta traseira esquerda;
- q) parte traseira interior do veículo, com o banco (se houver);
- r) interior do porta-malas (se houver);

- s) roda sobressalente (estepe)
- t) interior do compartimento do motor.

4.1.2 – Para os veículos do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga – o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal;
- b) diagonal dianteira direita, com a placa de identificação do veículo;
- c) diagonal dianteira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- d) lateral esquerda;
- e) traseira;
- f) diagonal traseira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- g) diagonal traseira direita, com a placa de identificação do veículo;
- h) lateral direita;
- i) capota;
- j) interior do compartimento do motor;
- k) painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.);
- L) parte dianteira interior do veículo, com os bancos;
- m) parte traseira interior do veículo (com o banco, se houver);
- n) parte interior da caçamba (se houver);
- o) roda sobressalente (estepe) ;
- p) interior do compartimento do motor.

4.1.3 – Para os veículos do tipo 3 – motocicleta e motoneta – o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal, com perfeita visualização do pneu;
- b) lateral esquerda;
- c) traseira, com perfeita visualização do pneu;
- d) lateral direita;
- e) painel de instrumentos, incluindo o guidão e manetes.

4.1.4 – Para os veículos do tipo 4 – veículos de grande porte e assemelhados - o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal;

- b) diagonal dianteira direita, com a placa de identificação do veículo;
- c) diagonal dianteira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- d) lateral esquerda;
- e) traseira;
- f) diagonal traseira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- g) diagonal traseira direita, com a placa de identificação do veículo;
- h) lateral direita;
- i) interior do compartimento do motor;
- j) painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.);
- k) parte dianteira interior do veículo, com os bancos;
- l) parte traseira interior do veículo, com os bancos (se houver);
- m) interior do porta-malas (se houver);
- n) roda sobressalente (estepe)
- o) interior do compartimento do motor.

4.2 - O DETRAN-SP poderá efetuar alterações na forma, modelo e itens dos relatórios de vistoria, inclusive com relação à tecnologia.

PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO DESCARREGAMENTO DO VEÍCULO NO PÁTIO DE DEPÓSITO

5 - Após o condutor do "guincho" ou "caminhão cegonha" colocar o veículo no chão, no local que for indicado pelo pátio de depósito, deverá entregar, ou transmitir ao mesmo pátio, por algum meio de comunicação, cópia do "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA NO MOMENTO DO GUINCHAMENTO".

5.1 – O pátio, após a conferência desse relatório, emitirá, conforme for o caso, entregando uma via ao condutor do guincho:

- a) declaração de divergência verificada entre o que consta do "COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO E REMOÇÃO – CRR" e o "RELATÓRIO DE VISTORIA NO MOMENTO GUINCHAMENTO"; ou
- b) declaração de conformidade entre o que consta do "RELATÓRIO DE VISTORIA NO MOMENTO DO GUINCHAMENTO" e o "FORMULÁRIO DE VISTORIA NA ENTRADA DO VEÍCULO NO PÁTIO".

ITEM 12 – AUDITORIA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1 – O DETRAN-SP poderá a todo o tempo realizar auditorias técnicas no sistema de tecnologia e na base cadastral de “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” da licitante que vier a ser contratada para aferir a exatidão dos dados e informações pertinentes à execução do contrato.

1.1 – As auditorias poderão ser realizadas in situ, no ambiente dos sistemas da licitante que vier a ser contratada, ou por meio de tecnologia que entender apropriada.

1.2 – As auditorias serão realizadas sem necessidade de aviso ou concordância prévia da licitante que vier a ser contratada.

2 – Os serviços serão medidos mensalmente, conforme prestados durante o respectivo mês civil.

2.1 – No último dia de cada mês do calendário civil e antes da emissão da nota fiscal de serviços do mês, a licitante que vier a ser contratada deverá submeter ao DETRAN-SP, com base no sistema informatizado, relatório das remoções efetuadas durante o mesmo mês.

2.1.2 – O DETRAN-SP deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao do recebimento do relatório:

a) realizar a medição, confrontando o relatório apresentado com os dados do sistema informatizado;

b) aprovar, com o sem glosa, o relatório, comunicando o fato à licitante contratada, que poderá emitir a nota fiscal de prestação de serviços pelo valor aprovado.

3 – O valor a ser pago mensalmente será o resultado do seguinte:

a) preço unitário para a remoção de cada um dos tipos de veículos;

b) quantidade de remoções, efetivamente realizada, por tipo de veículo;

c) descontos aplicáveis por transporte compartilhado em guinchos;

d) descontos aplicáveis por transporte compartilhado em caminhões tipo cegonha;

e) "índice de pontualidade no atendimento das chamadas".

ÍNDICE DE PONTUALIDADE

4 – No último dia de cada mês do calendário civil será efetuada a verificação do cumprimento dos tempos máximos para o atendimento de todas as solicitações do mesmo mês.

4.1 – O atraso no cumprimento de cada um dos tempos máximos para atendimento de cada solicitação será considerado descumprimento parcial do contrato.

4.1.1 – O atraso será penalizado da seguinte forma:

Pontualidade dos tempos máximos para o atendimento de todas as solicitações do mesmo mês	Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor da medição do mês
Superior a 95%	zero
Entre 90% e 94,99%	2% (dois por cento)
Entre 80% e 89,99%	5% (cinco por cento)
Entre 70% e 79,99%	10% (dez por cento)
Entre 60% e 69,99%	20% (vinte por cento)
Entre 50% e 59,99%	30% (trinta por cento)
Entre 40% e 49,99%	40% (quarenta por cento)
Entre 30% e 39,99%	50% (cinquenta por cento)
Entre 20% e 29,99%	60% (sessenta por cento)
Entre 10% e 19,99%	70% (setenta por cento)
Entre 0% e 9,99%	80% (oitenta por cento)

4.2 – A aplicação dos percentuais de desconto não impede o DETRAN-SP de rescindir o contrato por seu descumprimento, observadas os procedimentos legais aplicáveis.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA PARA OFERTA DE PREÇO UNITÁRIO

1 - O preço da remoção deve ser fixo ao longo do período de 24 horas de quaisquer dias do calendário civil, não podendo variar conforme for o horário da remoção ou o dia.

2 - O preço da remoção deverá ser calculado considerando um trajeto máximo de até 40Km (quarenta quilômetros) dentro da área territorial do Município de São Paulo.

2.1 - O cálculo da distância do trajeto terá como seu marco inicial o local designado para a remoção, e, como marco final, o local designado para o depósito do veículo removido.

2.2 - O cálculo considerará apenas o trajeto mais curto entre os dois pontos, conforme indicado no sistema de tecnologia.

3 - Será sagrada vencedora da licitação a proposta final que oferecer o menor preço unitário para a remoção de veículos do tipo 1 – automóveis e camioneta – dentro da área territorial do Município de São Paulo.

4 - O preço para a remoção dos demais tipos de veículos será calculado em função do preço para a remoção dos veículos do tipo 1, do seguinte modo:

a) preço para a remoção dos veículos do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga: igual ao preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

b) preço para a remoção dos veículos do tipo 3 - motocicleta e motoneta: igual a 70% do preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

c) preço para a remoção dos veículos do tipo 4 – veículos de grande porte e assemelhados: igual a três (3) vezes o preço para a remoção dos veículos do tipo 1.

PERCENTUAL DE DESCONTO EM CASO DE COMPARTILHAMENTO

4.1 – Se um mesmo “guincho” fizer a remoção de mais de um veículo na mesma chamada, seja do tipo 1, 2 ou 3, será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) para cada veículo compartilhado na mesma viagem.

4.1.1 – O desconto incidirá sobre o preço aplicável para a remoção de cada um dos tipos de veículos transportados na mesma viagem.

4.1.2 – O mesmo critério de desconto será aplicado quando a remoção for efetuada por “caminhão tipo cegonha”.

Tipos de veículos	Preço unitário da remoção em Reais
Tipo 1 – automóveis e camionetas	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP

Processo DETRAN nº ____/2020

Pregão Eletrônico nº ____/2020

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
veículos do tipo 1 – automóveis e camionetas	55.720		
veículos do tipo 2 – caminhonete	1.250		
veículos do tipo 3 - motocicletas e similares	31.650		
veículos do tipo 4 - veículos de grande porte e assemelhados	1.425		
<i>Total da proposta</i>			

OBSERVAÇÕES

a) preço para a remoção dos veículos do tipo 2 – caminhonete: igual ao preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

b) preço para a remoção dos veículos do tipo 3 - motocicleta e motoneta: igual a 70% (setenta por cento) do preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

c) preço para a remoção dos veículos do tipo 4 – veículos de grande porte e assemelhados: igual a três (3) vezes o preço para a remoção dos veículos do tipo 1.

ANEXO III**MODELOS DE DECLARAÇÕES****ANEXO III.1****MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SGGE-68, DE 27-10-99

Dispõe sobre aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos arts. 79, 80 e 81 da Lei 6.544-89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666-93

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica de acordo com o art. 99, VI, alínea a, do Dec. 21.984-84, resolve:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Parágrafo 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º - Nos contratos de compra e serviços o atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- I – atrasos de até 30 (trinta) dias – 0,2% ao dia;
II – atrasos superiores a 30 (trinta) dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Único – Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo Único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.

Artigo 10 – Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único – A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art., 8º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 8º e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo Único – Serão aplicados juros moratórios à razão de $\frac{1}{2}\%$ ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO DETRAN-SP n° 1016165/2020

PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 057/2020

CONTRATO- n.º _____/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO – DETRAN-SP E,
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E
AGENCIAMENTO DE GUINCHOS E
CAMINHÕES TIPO CEGONHA

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, sediado na Rua João Brícola nº 32 – Centro – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 15.519.361/0001-16, por intermédio de sua Diretoria Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo sr. Fernando Duran Poch, RG nº 11.795.709-4, SSP-SP, e CPF nº 052.521.628-67, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador do RG nº e CPF nº, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares

aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de “guinchos” e “caminhões tipo cegonha” para a remoção de veículos automotores e assemelhados apreendidos pelo Detran-sp por infração à legislação de trânsito na área territorial do Município de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário de veículo efetivamente removido, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 30 (trinta) dias contados da data da celebração do contrato, observado o disposto no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data fixada no Termo de Referência para início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

IV - manter comunicação permanente com o CONTRATANTE oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

VII – submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

VIII - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

IX - administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

X – responsabilizar-se pelo fornecimento e pagamento dos “guinchos” e “caminhões do tipo cegonha” que designar para as remoções a serem efetuadas, observadas as disposições do Termo de Referência;

XI – responsabilizar-se pela realização da vistoria do(s) veículo(s) apreendido(s) antes do momento de seu carregamento em “guincho” ou “caminhão tipo cegonha”, conforme estabelecido no Termo de Referência;

XII – responsabilizar-se pelo fornecimento, disponibilização, gerenciamento, manutenção e pagamento de todos os sistemas de tecnologia, bem como de todos os

demaís serviços e pessoal necessários ao cumprimento de todos os requisitos, condições e obrigações estipulados no edital, neste contrato e no Termo de Referência;

XIII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados por seus empregados, seus prestadores de serviços e pelos integrantes da base cadastral de "guinchos" e "caminhões tipo cegonha" ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XIV - arcar com as despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados, seus prestadores de serviços ou pelos integrantes da base cadastral de "guinchos" e "caminhões tipo cegonha" que forem designados para a execução do contrato;

XV - diligenciar, sob pena de incorrer culpa in vigilando, para que os "guinchos" e "caminhões tipo cegonha" sejam submetidos a manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo serviços de funilaria, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

XVI – excluir qualquer integrante de sua equipe, ou de sua base cadastral de "guinchos" e "caminhões tipo cegonha" cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;

XVII – tratar como estritamente confidenciais e manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato e de seu Termo de Referência, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização, devendo obter do

CONTRATANTE prévia autorização escrita para divulgar quaisquer informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato;

XVIII - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

XIX - responder pelos tributos, taxas, contribuições, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, remunerações, despesas financeiras e comerciais e quaisquer outras necessárias ou resultantes da execução deste contrato, do Termo de Referência e do edital ao qual se vinculam, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XX – comprovar para o CONTRATANTE, a qualquer momento, o pagamento dos tributos, taxas e contribuições que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

XXI - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XXII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos seus empregados que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XXIII - em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, incluindo custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o CONTRATANTE

de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – realizar a qualquer tempo auditorias técnicas, contábeis e financeiras, diretamente ou por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e/ou por órgãos especializados da Administração do Estado de São Paulo, nos sistemas de informática da CONTRATADA, de modo a verificar o exato atendimento do disposto no Termo de Referência;

V – determinar as adequações, complementações, correções e alterações que forem necessárias nos sistemas de informática da CONTRATADA, bem como no modo de execução dos serviços, de modo a atenderem plenamente o Termo de Referência;

VI - avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o Termo de Referência, este contrato e o edital de licitação ao qual se vinculam;

VII - notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

I – O valor a ser pago mensalmente será o constante da medição de serviços aprovada pelo CONTRATANTE para o respectivo mês e será o resultado do seguinte:

- a) preço unitário para a remoção de cada um dos tipos de veículos, tendo por base o preço unitário ofertado pela CONTRATADA para os veículos do tipo 1 – automóvel e camionetas, conforme disposto no Termo de Referência;
- b) quantidade de remoções, efetivamente realizada, por tipo de veículo;
- c) descontos aplicáveis por transporte compartilhado em guinchos;
- d) descontos aplicáveis por transporte compartilhado em caminhões tipo cegonha;
- e) aplicação dos descontos fixados no “índice de pontualidade no atendimento das chamadas”.

ÍNDICE DE PONTUALIDADE

II – No último dia de cada mês do calendário civil será efetuada a verificação do cumprimento dos tempos máximos para o atendimento de todas as solicitações do mesmo mês.

II.1 – O atraso no cumprimento de cada um dos tempos máximos para atendimento de cada solicitação será considerado descumprimento parcial do contrato.

II.1.1 – O atraso será penalizado da seguinte forma:

Pontualidade dos tempos máximos para o atendimento de todas as solicitações do mesmo mês	Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor da medição do mês
Superior a 95%	zero
Entre 90% e 94,99%	2% (dois por cento)
Entre 80% e 89,99%	5% (cinco por cento)
Entre 70% e 79,99%	10% (dez por cento)
Entre 60% e 69,99%	20% (vinte por cento)
Entre 50% e 59,99%	30% (trinta por cento)
Entre 40% e 49,99%	40% (quarenta por cento)
Entre 30% e 39,99%	50% (cinquenta por cento)
Entre 20% e 29,99%	60% (sessenta por cento)
Entre 10% e 19,99%	70% (setenta por cento)
Entre 0% e 9,99%	80% (oitenta por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial fixado no contrato para a remoção de veículos do tipo 1 – automóvel e camionete - no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro desta cláusula será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

I – Os serviços serão medidos mensalmente, conforme prestados durante o respectivo mês civil.

II - No último dia de cada mês do calendário civil e antes da emissão da nota fiscal de serviços do mês, a CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, com base no sistema informatizado, relatório das remoções efetivamente realizadas durante o mesmo mês, observada a forma de cálculo estabelecida nos itens I e II da cláusula sétima deste contrato.

II.1 – O CONTRATANTE deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao do recebimento do relatório:

a) realizar a medição, confrontando o relatório apresentado com os dados do sistema informatizado;

b) aprovar, com ou sem glosa, o relatório, comunicando o fato à CONTRATADA, que poderá emitir a nota fiscal de prestação de serviços pelo valor aprovado.

II.1.1 – Se não computado no relatório mensal, serão abatidos, sob a forma de glosa, do valor mensal a ser pago à CONTRATADA os valores referentes:

a) a eventuais descontos em função do “Índice de Pontualidade” a que se refere a cláusula sétima deste contrato; e

b) a eventuais indenizações por danos, conforme previsto no Item 10 do Termo de Referência.

II.2 – Não havendo glosas a serem efetuadas, o CONTRATANTE emitirá o atestado de medição, podendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal/fatura de serviços do mês.

II.3 - Havendo glosas e/ou incorreções, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação para possibilitar a emissão da nota fiscal/fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do

recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação tributária vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-

refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

I - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

I.1 - É permitido à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência, celebrar acordos escritos com terceiros para obter os serviços de tecnologia, para obter os serviços de “guinchos” e de “caminhões tipo cegonha” e para obter todos os demais serviços e pessoal necessários à execução dos serviços descritos no mesmo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de

trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem

prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de 12 (doze) meses da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal

cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.



| Secretaria de Governo

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)